



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



EDITAL

ACTIVIDADE APÍCOLA – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS

Maria Teresa Villa de Brito, Diretora -Geral de Alimentação e Veterinária faz saber que:

1. Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 203/2005, de 25 de Novembro, e do Despacho nº 3838/2006 (II série de 17 de Fevereiro), os apicultores devem proceder à declaração anual de existências (Mod.490/DGV), de 1 a 30 de Junho de 2013.
2. A declaração anual de existências deve ser efetuada na Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR/DAV/NAV), nas organizações de apicultores protocoladas para o efeito ou em outros locais a designar.
3. A título voluntário, os apicultores poderão fornecer as coordenadas geográficas aproximadas do(s) respetivo(s) apiário(s).
4. A falta de declaração de existências no período indicado constitui contra-ordenação, punível com coima cujo montante mínimo é de € 100 e máximo de € 3,740 ou € 44,89(), consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 203/2005, de 25 de Novembro.
5. É obrigatória a aposição do número de registo do apicultor em local bem visível dos apiários. Sempre que pretendam deslocar o(s) apiário(s), os detentores devem comunicar previamente à Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR) de destino da futura implantação do(s) mesmo(s) (Mod. 488/DGV). As deslocações do(s) apiário(s) para zonas controladas devem ser previamente autorizadas pela DSAVR de destino da futura implantação do(s) mesmo(s).
6. Sempre que ocorram alterações significativas superiores a 20% do número de colmeias, o apicultor deverá fazer a declaração de alterações à declaração de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência (Mod. 490/DGV).
7. As declarações de alterações deverão ser efectuadas para alterações superiores ou iguais a 20 colónias do efectivo.
8. As infracções ao presente edital são punidas nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 203/2005, de 25 de Novembro.
9. Este Edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais, administrativas e seus agentes que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Direção Geral de Alimentação e Veterinária, 3 de Maio de 2013

A DIRETORA GERAL

(Maria Teresa Villa de Brito)

LARGO DA ACADEMIA NACIONAL DE BELAS ARTES, 1 - 1249-105 LISBOA TELEF. 21 351 95 80 FAX 21 323 9644